



RESUMO

A Inconstitucionalidade da lei nº 12.694/2012 e o alerta consumado de seu fracasso

AUTOR PRINCIPAL:

Martim Caetano dos Santos

E-MAIL:

martimcs@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Prof. Gabriel Divan e Prof.^a Adriana F. Pilati Scheleder

ORIENTADOR:

Prof. Gabriel Divan

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Direito: 6.01.00.00-1

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

A Lei nº 12.694, sancionada pela Presidente Dilma Roussef no dia 24 de julho de 2012, regula entre outras medidas e garantias de segurança aos magistrados, a formação de colegiado para a decisão de atos processuais em processos que tenham como objeto crimes cometidos por organizações criminosas. A lei pretende preservar a identidade física do magistrado em resposta aos assassinatos e ameaças que os vitimam. O presente trabalho aponta para a violação de garantias constitucionais que asseguram a democracia no processo penal, como o princípio do Juiz Natural (artigo 5º, XXXVII e LIII), e busca em experiências recentes de países que adotaram uma lei semelhante, a lei dos "Juízes sem rostos", demonstrar o seu fracasso, ou pela corrupção, ou pelo autoritarismo daí surgido e suas consequências.

METODOLOGIA:

O presente trabalho encontra-se associado ao Grupo de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia. A investigação ora apresentada encontra-se em fase inicial de desenvolvimento. Pela interpretação de toda lei à luz da Constituição Federal, o conhecimento das garantias constitucionais do processo e a experiência histórica vivenciada por vários países, o método empregado é o dedutivo-analítico-analógico.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A Constituição Federal não garante o juiz natural senão para assegurar a democracia do processo. Uma nova lei que exclua esta garantia será, inexoravelmente, denunciada por inconstitucionalidade.ζζ.

A todos é assegurado o direito de ser julgado por juiz competente. Porém, a possibilidade de recusa que assiste qualquer das partes no processo, por juiz suspeito ou impedido, como previsto no artigo 254 do Código Processual Penal, fica comprometida com o advento da lei 12.694/2012, pois há indisponibilidade de informações acerca da identidade física do julgador.

Além disto, a experiência vivida por países que adotaram medidas semelhantes para proteger seus magistrados deve servir de exemplo para o Brasil. No Peru, durante o governo de Fujimori, vigeu a lei dos "Jueces sin rostro", que, além de contrariar tratados subscritos pelo país, acabou por condenar vários inocentes, o que forçou a criação de uma Comissão de indulto que libertou mais de 500 presos em três anos. Porém, terrível e infeliz paradoxo toma forma no seguinte questionamento: Como conceder indulto a um inocente?

De mesmo modo, a corrupção de agentes públicos, com intuito de angariar informações referentes à identidade dos juízes, é facilitada por tamanho poder econômico que as organizações criminosas podem obter através de meios ilícitos.

É como a maré que muito recua, anunciando o tsunami. Onda que mata a todos. Culpados e Inocentes.

CONCLUSÃO:

Ao investigar leis semelhantes que tiveram lugar em países como o Peru, Colômbia e Itália, conhece-se, os reais motivos do seu fracasso: a corrupção de agentes públicos e a desqualificação da figura do Juiz Natural. Por esta desqualificação sua inconstitucionalidade é atestada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

LOPES JR, Aury. Introdução Crítica ao Processo Penal ζ Fundamentos da Instrumentalidade Constitucional. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. 2ª Edição. Campinas: Bookseller, 2002.

FERRAJOLI, Luigi. Derecho y razón-- Teoría del garantismo penal. Madrid: Editorial Trotta, 1997.

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador